



CAPSEM – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2025**

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para elaboração e emissão de documentos técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) anualmente.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) é necessária para elaboração e gestão dos seguintes programas, laudos e documentos técnicos:

- PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), conforme disposições na NR-01;
- LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) nos termos do artigo 58 da Lei 8.213/1991 e Instruções Normativas da Previdência Social;
- PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme Norma Regulamentadora n.º 07 e Portaria n.º 3214 do Ministério da Economia e Trabalho. Realização e acompanhamento de toda a parte que envolva saúde ocupacional dos servidores. Exame clínico ocupacional; Exames médicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho e demissional);
- LI (Laudo de Insalubridade) e LP (Laudo de Periculosidade), com base na NR-15, contendo: pesquisa e análise das atividades com possível enquadramento em grau de insalubridade e periculosidade;

A necessidade decorre das recentes alterações na legislação federal que impactam diretamente o uso do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), o qual, desde 2023, passou a abranger a área de SST.

O cumprimento das obrigações legais é obrigatório a todos os empregadores, incluindo os órgãos públicos. Além disso, em razão da contratação, via processo seletivo, de profissional técnico em contabilidade regido pela CLT e vinculado ao RGPS no mês de agosto de 2025 por esta autarquia, torna obrigatória a transmissão do Evento S-2220.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação objeto do presente estudo tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo

edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei n.º 14.133/2021:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- b) Prova de regularidade com o FGTS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) Cópia do contrato social;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

A empresa contratada deverá prestar o serviço conforme descrições e exigências constantes no termo de referência para o Centro de Assistência e Prestação à Saúde dos Servidores Municipais – CAPSEM, localizado na Avenida Mauá, n.º 221, Centro de Carazinho/RS.

4. ESTIMATIVA DE CUSTOS

A contratação terá valor inferior a R\$ 62.726,59, o que enquadra a demanda na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

O valor anual estimado da contratação é de R\$4.160,40, conforme levantamento de preços realizado no site do Licitacon. A pesquisa seguiu o método da média aritmética, conforme Portaria nº 30/2021 da autarquia, observando os critérios do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação direta, por dispensa de licitação, encontra fundamento no art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133/2021, em razão de o valor estimado ser inferior ao limite legal.

A medida garante eficiência, economicidade e segurança jurídica, assegurando a implementação dos programas e laudos de SST necessários para atender às exigências normativas e ao e-Social.

6. ANÁLISE DE RISCOS

- **Não contratação:** risco de descumprimento legal, aplicação de sanções administrativas, previdenciárias e trabalhistas, além de exposição dos servidores a condições inadequadas.

- **Contratação inadequada:** risco de contratação de empresa sem habilitação técnica ou experiência comprovada, o que pode comprometer a qualidade dos serviços e a validade dos laudos emitidos.

Mitigação: exigência de comprovação de habilitação técnica e registro em conselhos profissionais competentes (CREA, CRM, entre outros).

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação envolve a prestação integrada de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), abrangendo elaboração de programas, emissão de laudos técnicos e gestão de informações vinculadas ao e-Social.

Embora seja possível, em tese, a contratação fragmentada de cada serviço (PGR, LTCAT, PCMSO, LI, LP) tal medida se mostraria antieconômica e ineficiente, pois:

- demandaria a celebração de contratos diversos, com aumento da carga administrativa;
- geraria risco de falta de padronização e inconsistência entre documentos e laudos;
- poderia comprometer a gestão unificada das informações exigidas pelo e-Social.

Assim, conclui-se que o parcelamento não é recomendável, devendo a contratação ser realizada de forma global, assegurando economicidade, eficiência e coerência técnica.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

- a) Atendimento integral às exigências legais referentes à SST e e-Social;
- b) Regularidade do CAPSEM junto aos órgãos de fiscalização trabalhista e previdenciária;
- c) Garantia da saúde e segurança dos servidores, com elaboração de laudos e programas de prevenção de riscos;
- d) Disponibilidade de documentos e registros necessários para fins de inspeção, auditoria e obrigações previdenciárias.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- c) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- d) recebimento de propostas;
- e) escolha da melhor e mais vantajosa proposta.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

O serviço que se pretende, portanto, é autônomo e prescinde de contratações correlatas ou interdependentes.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação refere-se exclusivamente à prestação de serviços técnicos especializados em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), não implicando em

obras, geração de resíduos, utilização de insumos poluentes ou atividades que causem degradação ambiental.

Dessa forma, avalia-se que a contratação não gera impactos ambientais significativos, sendo sua execução compatível com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Carazinho/RS, 16 de setembro de 2025.

Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração:

- 1.
- 2.
- 3.

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

Vanessa Oliveira Behnen
Diretora Executiva do CAPSEM

PARECER JURÍDICO:

Larissa Barboza dos Santos
Assessora Jurídica do CAPSEM